

LEI Nº 1.135, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Projeto de Lei nº 668 /2017

Autoria do Poder Executivo Municipal

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA A CONSOLIDAR DÍVIDA E CELEBRAR ACORDO E TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de São Lourenço da Serra, através do Poder Executivo, autorizado a firmar termo de parcelamento de dívida previdenciária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017 e Instrução Normativa RFB nº 1.687, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º O débito previdenciário municipal em questão refere-se a débitos de contribuição previdenciária, parcelamentos previdenciários e demais encargos acessórios pelo atraso e inadimplemento dessas obrigações.

Art. 3º O débito consolidado, devidamente corrigido, será liquidado em até **120 (cento e vinte) parcelas mensais e iguais**, consignando-se nos orçamentos anuais do Município, dotações específicas para pagamento do parcelamento, fazendo consignar também a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes e Plano Plurianual.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 18 de abril de 2017.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e fixada nesta data no Departamento de Administração